



Grupo Parlamentar

## **Proposta de Aditamento à Proposta de Lei nº 226/X (Orçamento do Estado para 2009)**

O Governo procedeu, através do Decreto-lei nº 220/2006 de 3 de Novembro à alteração do quadro legal da reparação da eventualidade do desemprego, no âmbito do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

O novo regime em vigor faz depender o período de concessão das prestações supracitadas quer da idade, quer da carreira contributiva do beneficiário, tendo provocado, em diversas situações, uma redução do período de concessão do subsídio e a consequente desprotecção social dos trabalhadores e das suas famílias.

Por outro lado,

Este regime veio reduzir drasticamente a despesa com o subsídio de desemprego e social de desemprego inicial, nomeadamente pelo facto daquele Decreto-lei passar a considerar como carreira contributiva não toda a carreira, mas apenas a registada após a última situação de desemprego em que se recebeu subsídio, isto é, os períodos de registo de remunerações relevantes para o preenchimento de um prazo de garantia com atribuição de prestações de desemprego.

Assim,

É evidente que este regime é, numa conjuntura económica e social particularmente desfavorável, como aquela que se reconhece poder vir a ocorrer em 2009, insuficiente para proteger o cidadão que perdeu o seu posto de trabalho.

Importa, portanto, que este cidadão tenha assegurada a devida prestação de desemprego e a expectativa de obtenção dum novo posto de trabalho.

De outra forma, o beneficiário é empurrado para o rendimento social de inserção que é, na maioria dos casos, o último reduto de apoio social e, até, sinal de desistência ou de perda de esperança na obtenção de um novo posto de trabalho.

Pelo exposto, é fundamental assegurar uma melhor, mais duradoura e mais eficaz protecção social àqueles que perdem o seu trabalho, num período particularmente difícil da economia nacional e internacional e em que é previsível o crescimento do desemprego, sem que, no entanto, se inculque no cidadão a desistência de uma procura activa de novo emprego.

Sendo já visível a fraca capacidade de criação de emprego e, até, a perda de emprego, como resulta claro das últimas estatísticas publicadas torna-se necessário assumir medidas extraordinárias.



**Grupo Parlamentar**

Assim,

Os deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do PSD apresentam a seguinte proposta de adiamento à Proposta de Lei nº 226/X que aprova o Orçamento de Estado para 2009:

#### **Artigo 44º-A**

#### **Medida Transitória de protecção no desemprego**

1 - Os períodos de concessão das prestações de desemprego previstas no Artigo 37º do Decreto-lei nº 220/2006, de 3 de Novembro, são acrescidos no ano de 2009.

2 – A extensão dos períodos das prestações do desemprego é feita pelo aumento do número de dias de concessão até à data limite de 31 de Dezembro de 2009, com o limite mínimo de 30 dias.

3- A extensão do período das prestações referido nos números anteriores não prejudica a possibilidade de os beneficiários optarem pela situação prevista no artigo 57º do Decreto-lei nº 220/2006, de 3 de Novembro

Assembleia da República, 21 de Novembro de 2008

Os Deputados,

Paulo Rangel

José Manuel Ribeiro

Duarte Pacheco

António Preto

Hugo Velosa

Adão Silva